DECRETO Nº 31.847/2018

***Súmula**: "Determina a intervenção nos serviços transferidos, nos termos da Lei nº 1.856/2008, ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH) para execução no Hospital Municipal de Araucária, pelo prazo que especifica no Contrato de Gestão nº 209/2014 e Termos Aditivos, e dá outras providências.".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, incisos VI e XII da Lei Orgânica do Município de Araucária, e artigo 18, §1º da Lei nº 1.856/2008.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do que dispõe o art. 196 da Constituição Federal e art. 94 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, para garantir o atendimento à saúde da população de forma eficaz, com humanização e qualificação, nos termos do que dispõe o art. 197 da Constituição Federal;

Considerando o Contrato de Gestão de nº 209/2014 e Termos Aditivos, celebrado entre o Município de Araucária e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH);

Considerando o interesse público consubstanciado nos fatos apontados no Processo Administrativo nº 1.355/2018, através de informes de não conformidade que indicam a execução imperfeita, inadequada e insuficiente do Contrato de Gestão nº 209/2014;

Considerando a necessidade de apuração dos fatos relatados e a ausência de atendimento suficiente dos questionamentos realizados;

Considerando os fatos consubstanciados nos documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, acerca da gestão inadequada exercida pela OSS – INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano;

Considerando que os fatos elencados implicam, isoladamente ou em conjunto, em iminentes riscos quanto à regularidade do gerenciamento empreendido pela Organização Social contratada e/ou descumprimento das obrigações assumidas no Contrato

de Gestão;

D E C R E T A

Art. 1º.Fica determinado, com fundamento no art. 18, da Lei nº 1.856/2008 e demais legislação aplicável, a intervenção do Poder Executivo do Município de Araucária no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Araucária, mediante ocupação do imóvel, bens móveis, equipamentos, utensílios e recursos humanos, ou quaisquer outros bens ou utilidades, inclusive acesso irrestrito as contas bancárias e documentos contábeis, necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º.A intervenção tem como finalidade:

I. adequar, aperfeiçoar e recuperar a regularidade do gerenciamento empreendido no Hospital Municipal de Araucária;
II. cumprir as obrigações não adimplidas pela Organização Social contratada, previstas no Contrato de Gestão, imprescindíveis à continuidade, restauração e melhora da prestação dos serviços públicos de saúde;
III. apurar as responsabilidades pelas causas determinantes deste ato de intervenção e por quaisquer outras irregularidades no gerenciamento dos hospitais ou inadimplemento de obrigações, em processo administrativo específico; e
IV. realizar auditoria externa e independente necessária à apuração dos fatos.

Art. 3º. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste decreto, deverá ser instaurado, com base no art. 18, §3º da Lei nº 1.856/2008, procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito do contraditório pleno e da ampla defesa.

Art. 4º. Fica designado o Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Sr. LAURO LUCIANO STALL como Interventor no HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA.

Parágrafo único. O servidor ora designado pode solicitar auxílio à Secretaria Municipal de Saúde ou outras Secretarias, sempre que necessário.

Art. 5º. No exercício de suas atribuições caberá ao Interventor à prática de todos e quaisquer atos inerentes à Intervenção, entre outros:

I. exigir do representante do INDSH que apresente relatório patrimonial e financeiro do Hospital até a data em que permaneceu na direção da Unidade;
II. conferir o relatório patrimonial e financeiro apresentado;
III. requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;
IV. gerir os recursos financeiros destinados ao hospital, podendo, para isso, movimentar e, se necessário, abrir contas bancárias;
V. movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda

administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital;

VI. providenciar inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação do hospital no momento da intervenção;

VII. verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

VIII. firmar convênios e contratos.

§1º. O interventor poderá delegar atribuições específicas de sua missão a auxiliares e prepostos, individualmente ou em conjunto.

§2º. As contas bancárias só poderão ser movimentadas com a assinatura conjunta do Interventor e do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º.Ficam autorizadas as Secretarias Municipais de Saúde, Finanças e de Planejamento a procederem à destinação dos recursos orçamentários, financeiros e técnicos necessários para o fim de implementar os atos vinculados a esta intervenção.

Art. 7º.Fica determinada a entrega imediata de todos os acessos às informações, banco de dados, logins, senhas e demais documentos indispensáveis ao cumprimento do presente Decreto e à continuidade da prestação dos serviços, bem como prontuários, fichas, exames e demais informações pertinentes aos pacientes atendidos e/ou em atendimento, sob pena de incorrer nas penas pelo descumprimento e responsabilização cível e criminal.

Art. 8º. O prazo da intervenção assinalado é de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Araucária, 05 de fevereiro de 2018.

MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199
Dados: 2018.02.05 11:48:50 -02'00'

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 1355/2018